



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF**

Unidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS  
Processo nº: 480.000.485/2015  
Assunto: Inspeção na reforma do antigo Prédio do Touring Club do Brasil  
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção que trata das reformas realizadas na sede do DFTRANS e do antigo prédio do Touring Club do Brasil, realizadas pelos gestores do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, referente ao período de 01/04/2014 a 31/12/2014, por determinação desta Subsecretaria de Controle Interno e consoante Ordens de Serviço nº 169/2015 e nº 194/2015 – SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 04/08/2015 a 21/08/2015, objetivando verificar e avaliar as reformas realizadas no Touring Club do Brasil e na sede do DFTRANS.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

A inadequação da gestão e da fiscalização de contratos no âmbito do Executivo Distrital vem ocasionando prejuízos à gestão, quer sejam financeiros ou operacionais, estes últimos notadamente quanto ao não atendimento satisfatório das ações finalísticas do Órgão ou Entidade, conforme se depreende do teor da Decisão n.º 4.281/2014-TCDF. Neste sentido, é desejável a mitigação de riscos associados às etapas deste processo desde o planejamento da contratação até a efetiva execução dos objetos contratados. Assim sendo, o foco principal consiste em que medida a gestão e a fiscalização contratual necessita ser aprimorada, como forma de mitigar os potenciais riscos associados, quer sejam eles relativos à legislação, ao processo em si, à tecnologia utilizada, às pessoas envolvidas e a eventuais fatores externos.

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.



Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## **II - CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA DETECTADAS**

### **1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **1.1 FALHAS ENCONTRADAS NO PROCESSO DE REFORMA DO IMÓVEL QUE ABRIGA O TERMINAL DE ÔNIBUS DO ENTORNO - ANTIGO TOURING CLUB DO BRASIL**

##### **Introdução:**

Primeiramente cabe destacar que o imóvel situado no Setor Cultural Sul Lote 01, Bloco A (antigo Touring Club do Brasil), objeto de reforma, foi locado pela então Secretaria de Estado Transportes – ST, atual Secretaria de Estado de Mobilidade, para abrigar o terminal de ônibus para as empresas que operam no entorno do Distrito Federal, conforme Contrato de Locação nº 007/2014, celebrado com a empresa Esplanada Participações Ltda-ME, CNPJ nº 09.152.469/0001-10, pelo valor de R\$292.600,00/mês, correspondendo a R\$14.044.800,00 durante toda a vigência do Contrato (48 meses).

O imóvel, cujo contrato ainda se encontra vigente, constitui-se de três pavimentos, térreo, mezanino e a parte superior, sendo que o térreo e o mezanino perfazem a área de 4.989m<sup>2</sup> e foram locados à Secretaria de Transportes, atual Secretaria de Mobilidade, conforme cláusula terceira do Contrato de Locação nº 007/2014.

A reforma foi contratada mediante adesão à Ata de Registro de Preços com a empresa Fábio José Galvão dos Santos - ME (ENGCOMPANY CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob nº 03.563.027/0001-80, pelo valor de R\$11.591.241,02, conforme Contrato nº 011/2014 sem data, com prazo de vigência de 12 meses, (Processo nº 098.001.323/2014).



### 1.1.1 - TERMO DE REFÊRENCIA INADEQUADO/DEFICIENTE E AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

#### Fato

O processo nº 098.001.323/2014, que trata da reforma do antigo prédio do Touring Club do Brasil, não possui os requisitos previstos no inciso IX do art. 6º da Lei de Licitações, tais como: projetos arquitetônicos, projetos complementares de viabilidade e planilhas de custos unitários ou metodologia de levantamento de quantitativos dos materiais utilizados, conforme amostra extraída da tabela elaborada pela NOVACAP. Consta tão somente um documento resumido com poucas informações técnicas que denominaram indevidamente de projeto básico.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Unitário	Total
23	Fornecimento de Pó de Brita	m <sup>3</sup>	2.240	81,02	181.484,00
24	Fornecimento de Cascalho	m <sup>3</sup>	2.400	78,9	189.360,00
25	Fornecimento De concreto FCK 20 MPA para implantação de calçada	m <sup>3</sup>	3.140	73,50	230.790,00
39	Saco de cimento	saco	4.200	22,90	96.180,00
45	Manta vinílica semi-Flexível, fab. Tarket fademac esp. 2mm. ao equivalente técnico	m <sup>2</sup>	1.650	136,45	225.142,50
54	Divisória de Gesso acartonado comum e=8cm	m <sup>2</sup>	3000	58,80	176.400,00
55	Divisória de Granito cinza andorinha e=2cm	m <sup>2</sup>	820	209,06	171.429,20

A tabela completa de materiais de construção elaborada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP possui 282 itens no valor de R\$6.580.515,43 e a parte referente aos serviços gerais de reformas possui 147 itens no valor R\$5.010.725,59, totalizando o montante de R\$ 11.591.241,02, relativo à contratação realizada mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2013 do 16º Batalhão Logístico do Ministério da Defesa.

Além disso, cabe destacar que o Termo de Referência não traz especificamente o que é para ser feito em cada imóvel, vejamos então a descrição do objeto:

O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futuras contratações de serviços de engenharia, bem como de empresa especializada na **prestação de serviços de reforma e manutenção predial** nesta sede, em imóveis sob a responsabilidade do DFTRANS, em todo o Distrito Federal, e em área a ser utilizada para embarque e desembarque de passageiros do entorno do DF, de acordo com as especificações contidas nesse Termo.



Observa-se que o objeto do TR é genérico, trata de reformas na sede, em outros imóveis utilizados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS/DF e também em área a ser utilizada para embarque e desembarque de passageiros do entorno do DF, ou seja, não se refere especificamente à reforma do antigo Touring Club. Portanto, está constatado que o Termo de Referência (fls. 03 a 24) elaborado pela Autarquia não contempla as exigências estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993.

A ausência de definição precisa de quantitativos de itens relevantes e a não disponibilização de composições de custos unitários no Termo de Referência contraria o disposto no art. 47 e no inc. II, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 que exige, para a modalidade de execução empreitada por preço global, a disponibilização de elementos e informações que permitam aos licitantes o total e completo conhecimento do objeto da licitação.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.104/2014, item 4, solicitou esclarecimentos quanto a este Termo de Referência não cumprir a exigência do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 34.509/2013, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, haja vista a inexistência de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço.

Cabe ressaltar que o Termo de Referência-TR foi elaborado pela Sra. [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], Gerente de Administração e Logística do DFTRANS, à época, com graduação em Comunicação Institucional e Relações Públicas. Esse pleito foi submetido à NOVACAP sob a justificativa de que a Autarquia não era especializada em obras e não tinha a experiência necessária para a devida análise, conforme Ofício s/nº 2014/DAF/DFTRANS, de 03/02/2014 encaminhado à NOVACAP, fl.315 dos autos.

Essa argumentação não é convincente uma vez que há no quadro de pessoal do DFTRANS dois engenheiros que poderiam elaborar de forma satisfatória todos os documentos que compõem o Projeto Básico (projeto arquitetônico, projetos complementares, estudo de viabilidade, planilhas orçamentárias), necessários à realização das reformas.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 707/2014, Plenário, a adoção de Projeto Básico ou Termo de Referência deficiente constitui irregularidade grave, passível de aplicação de multa aos responsáveis, independentemente da consumação e da identificação de dano ao erário.



Registre-se que não houve a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

A Unidade não se manifestou sobre este apontamento apesar do questionamento do Controle Interno, por meio da Nota de Auditoria nº 16/2015. Ressalte que nem mesmo foi justificado o porquê do não envolvimento dos Engenheiros da DFTRANS na elaboração dos projetos arquitetônicos, projetos complementares de viabilidade e planilhas de custos unitários ou metodologia de levantamento de quantitativos dos materiais, cuja ausência contraria a Lei de Licitações.

### **Causa**

Elaboração de Termo de Referência que não contempla as exigências estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993.

### **Consequência**

Termo de Referência não apresentou os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as reformas realizadas no antigo prédio do Touring Club e na Sede do DFTRANS.

### **Recomendações**

- a) Notificar os servidores da área de Licitações de que o Projeto Básico deverá conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de anulação dos Contratos com base no § 6º do mesmo artigo;
- b) Instaurar processo para apuração de responsabilidades tendo em vista a realização da reforma sem os requisitos mínimos, estabelecidos pela Lei de Licitações.



## 1.1.2- PLEITO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES NÃO ENQUADRADAS EM ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

### Fato

Cabe destacar que o Contrato nº 011/2014 que trata da reforma do antigo Touring Club do Brasil, da Sede do DFTRANS e de outros imóveis sob a responsabilidade da Autarquia, não são reparos simples e nem serviços de engenharia comuns e repetitivos. As reformas executadas nos imóveis foram significativas, tendo alcançado o valor de R\$ 11.013.317,90, sendo R\$6.204.811,08 de materiais e R\$4.808.506,82 de serviços.

Sobre o tema, em sua mais recente versão, a cartilha sobre registro de preços da Controladoria Geral da União – CGU destaca aspectos que justificam a incompatibilidade desse sistema para contratações de obras de engenharia, conforme se observa no seguinte trecho:

E, considerando que cada obra exige um projeto básico específico, não seria possível realizar licitação por meio de registro de preços, com base no mesmo projeto básico, para atendimento a várias obras, em vários locais diferentes, para vários órgãos, mesmo para os casos em que exista projeto padrão, haja vista a ocorrência de fatores que podem alterar as condições preestabelecidas inicialmente – preço e projeto básico, em virtude, por exemplo, dos custos previstos na tabela SINAPI, frete, preço da mão-de-obra, condições do solo.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União-TCU também já se manifestou pela impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para obras. Senão vejamos:

Acórdão – 9.3. determinar à (...) que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observe o seguinte: 9.3.1. não há amparo legal para adoção desse procedimento para contratação de obras de engenharia; 9.3.2. atente às condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, caso opte pela utilização do SRP”. (TCU, Acórdão nº 296/2007, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em: 06.03.2007.)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em seu documento denominado Informação nº 181/2014 – 1ª ICE, de 15/09/2014, que resultou na Decisão nº 5.104/2014 - ACOMP entendeu que a reforma do imóvel não tinha enquadramento para adesão ao Sistema de Registro de Preços, conforme reprodução a seguir: “Ausência de amparo legal, para adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, no tocante à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação”.

A Decisão do TCDF quanto à ausência de enquadramento da reforma do antigo prédio do Touring Club do Brasil ao SRP teve por fundamento a análise técnica realizada, na



qual ficou evidenciado que a reforma abrangeu tanto serviços de manutenção predial quanto de reforma, compreendendo, portanto, obra e serviços de engenharia. Em sua análise, a equipe técnica do Tribunal de Contas entendeu que a adoção do sistema de registro de preços se mostra adequada para compras e serviços mais simples e rotineiros, aqueles que podem ser individualizados por meio de descrição simplificada e sucinta, como os serviços de manutenção predial, mas não no caso de reforma predial.

Desta forma, entende-se que houve burla ao processo de Licitação Pública, pois ao invés de utilizar das modalidades de licitação previstas no Art. 23 da Lei nº 8.666/93, optou-se pela Adesão ao Sistema de Registro de Preço que não tem o amparo legal e não é compatível para a contratação de obras de engenharia.

A Unidade não se manifestou sobre este apontamento apesar do questionamento do Controle Interno, por meio da Nota de Auditoria nº 16/2015.

### **Causa**

Inobservância de requisitos obrigatórios para o enquadramento do pleito em Sistema de Registro de Preços.

### **Consequência**

Adesão ao Sistema de Registro de Preços realizada de forma irregular em detrimento da licitação regular para contratação de obra/reforma e serviços de engenharia.

### **Recomendações**

- a) Instaurar processo para apuração de responsabilidades tendo em vista a realização da reforma sem os requisitos mínimos, estabelecidos pela Lei de Licitações;
- b) Orientar formalmente os servidores envolvidos com processos de contratações para abster-se de enquadrar os pleitos de reformas e obras em Adesões a Atas de Registro de Preços.



### **1.1.3 - REFORMA EM IMÓVEL TOMBADO SEM AUTORIZAÇÃO DO IPHAN E ÓRGÃOS DO GDF**

#### **Fato**

Continuando no exame do processo 098.001.323/2014 verificou-se que a cidade de Brasília foi reconhecida como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO em 1987, tombada como patrimônio histórico federal em 1990 e pelo Governo do Distrito Federal em 1991. Além disso, alguns imóveis foram tombados individualmente, como é o caso do antigo prédio do Touring Club situado no Setor Cultural Sul, Lote 01, Bloco A.

O imóvel tombado deve ser preservado com o intuito de contar a história da localidade em que está inserido. Portanto, não podem ser demolidos, destruídos ou danificados, mas às vezes, precisa de reformas e quem deve arcar com os custos disso é o proprietário. Para serem pintados ou reparados necessitam de prévia autorização, sob pena de multa. Por isso, se o proprietário pretende fazer uma reforma no imóvel, ele deve pedir autorização à Administração Pública. No entanto, não encontramos nos autos a autorização para a realização da reforma do citado prédio, documento que é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, órgão que responde pela preservação do patrimônio cultural brasileiro.

De acordo com o art. 216 da Constituição Federal constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as edificações e os conjuntos urbanos, dentre outros.

Com relação ao tombamento pelo Distrito Federal, o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 25.849/2005, que regulamentou a Lei nº 47, de 02/10/1989, estabelece que a restauração, reforma ou pintura de bens de valor cultural dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Cultura do Distrito Federal, mediante parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, sob pena de cominação da multa de metade do valor da obra, sem prejuízo do ressarcimento por eventual dano causado.

O imóvel consta no site [www.brasiliapatrimoniadahumanidade.df.gov.br](http://www.brasiliapatrimoniadahumanidade.df.gov.br) como tombado individualmente. O referido imóvel foi tombado por meio do processo nº 1550 – T07.





Em resposta ao questionamento da Nota de Auditoria nº 16/2015, o executor do contrato prestou o seguinte esclarecimento:

A obra foi executada em caráter de urgência, sendo que todos os órgãos afins participaram de reuniões sobre o caso, inclusive o IPHAN.

Vale dizer que foi o IPHAN que orientou o preenchimento dos tanques de combustíveis com areia, para conter a liberação dos gases.

Todos os projetos foram protocolizados no DETRAN, para que o mesmo o aprovasse nos órgãos competentes e, ao final, enviassem ao DFTRANS para tomarem as medidas pertinentes.

Em relação à afirmação do executor, verifica-se que nenhum documento foi apresentado à Equipe de Auditoria para comprovar as informações, bem como não houve manifestação formal da Unidade sobre o assunto.

### **Causa**

Descumprimento de diretrizes para reforma de imóveis tombados pelo Governo do Distrito Federal.

### **Consequência**

Possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descaracterização do imóvel tombado.

### **Recomendação**

Providenciar comunicação aos órgãos responsáveis pelo tombamento para realização de vistorias, com vistas a criticar se houve transgressão as normas de tombamento.

## **1.1.4 - DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LEI Nº 8.245/1991 QUANTO ÀS BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS**

### **Fato**

Ainda em relação ao processo nº 098.001.323/2014 que trata da reforma do antigo prédio do Touring Club, foi verificado que de acordo com o art. 23, inciso VI, da Lei nº 8.245/1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas per-



tinentes, o locatário não pode modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Ainda em relação às benfeitorias, o art. 35 da Lei nº 8.245/1991 estabelece que, salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias, introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Há entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, Acórdão nº 2.489/2010, em relação à realização de obras em imóveis de terceiros locados pela Administração Pública, conforme trecho transcrito a seguir:

9.4.2 realização de benfeitorias em imóvel alugado sem prévia autorização por escrito do proprietário, em desacordo com o respectivo Contrato, o que afronta o art. 23, inciso VI, da Lei nº 8.245/1991, além de não assegurar a indenização no caso de benfeitorias úteis não autorizadas, conforme dispõe o art. 35, *in fine*, da referida Lei.

Assim, entendemos que a Unidade descumpriu o disposto na Lei nº 8.245/1991 quanto ao ajuste ou negociação prévia com o locador, no qual asseguraria à indenização das benfeitorias realizadas no imóvel.

Com relação a este questionamento da Equipe de Auditoria, o executor cedido pela NOVACAP para acompanhar a obra informou que não caberia a ele indagar a legitimidade da reforma no imóvel e que sua competência era somente para acompanhar, adequar os projetos e fiscalizar a obra. O DFTRANS não se pronunciou sobre o fato.

### **Causa**

Ausência de negociação prévia entre locador e locatário para realização de obras e reformas no imóvel locado.

### **Consequência**

Prejuízo ao erário, caso o locador não reconheça e nem restitua o valor das benfeitorias indenizáveis realizadas no imóvel Touring Club, de propriedade da empresa Esplanada Participações Ltda.



## Recomendações

a) Adotar medidas junto a Secretaria de Estado de Mobilidade e o Locador/proprietário no sentido de buscar a indenização do valor dispendido na obra reforma do antigo prédio do Touring Club;

b) Caso as medidas acima não logrem êxito, instaurar processo de Tomada de Contas Especial para identificar responsáveis e quantificar o dano ao erário.

### 1.1.5 - INÍCIO DA REFORMA OCORREU ANTES DA ESCOLHA DO IMÓVEL PARA ABRIGAR O TERMINAL RODOVIÁRIO

#### Fato

Constatou-se que a reforma do antigo prédio do Touring Club começou antes da escolha e da locação do imóvel, conforme Ordem de Serviço nº 001/2014 datada de 25/04/2014 e assinada pelo Sr. [REDACTED], Diretor Administrativo Financeiro do DFTRANS, à época, e o Sr. [REDACTED], executor do contrato. Ressalte-se que a nomeação do executor ocorreu apenas no dia 12/05/2014. Essa questão será abordada mais adiante.

No dia 09/05/2014, a empresa encaminhou ao DFTRANS a primeira medição no valor de R\$3.179.254,11, sendo R\$719.846,03 de materiais e R\$2.459.408,08 de serviços (fls. 683 a 714). As notas fiscais correspondentes foram emitidas em 16/05/2014 e atestadas pelo executor. Entretanto, o atesto não foi datado.

Documentos acostados ao processo 090.000.825/2014 que trata da locação provam que a reforma começou antes da escolha do imóvel e da assinatura do contrato de locação, conforme documentos discriminados a seguir;

- ✓ Autuação do processo de locação: 05/05/2014 – fl. 01;
- ✓ Projeto Básico da locação: 16/05/2014 – fl. 11 e 12;
- ✓ Despacho sugerindo o imóvel Touring Club para abrigar o Terminal rodoviário - documento assinado pelo Secretário de Estado [REDACTED]: 28/05/2014 – fls. 22 a 24;
- ✓ Avaliação do imóvel para fins de aluguel: 13/05/2014;
- ✓ Assinatura do contrato de aluguel: 09/06/2014, fls. 164 a 168.



Verifica-se que quando o contrato de locação foi assinado (junho/2014), a empresa contratada já havia executado 27,43% do valor do contratado (1ª medição) A reforma ocorreu no térreo e no piso superior. Assim, no início da reforma, não se sabia quais pavimentos seriam locados para abrigar o terminal rodoviário. A reforma do piso superior e a não utilização do mezanino serão tratados em outros pontos de auditoria

### **Causa**

Ausência de planejamento nas ações de transporte público, que ocasionou a urgência em disponibilizar o local para abrigar as empresas de Transporte Público Coletivo que operam no entorno do Distrito Federal.

### **Consequência**

Início de reforma em imóvel de terceiro sem o respectivo contrato de locação e sem a definição de quais pavimentos iriam ser utilizados para abrigar o Terminal.

### **Recomendação**

Instaurar processo para apuração de responsabilidades pelo início da reforma sem autorização bem como da inexistência do contrato de locação.

## **1.1.6 - ACESSIBILIDADE AO TERMINAL RODOVIÁRIO INADEQUADA**

### **Fato**

Ainda em relação à obra/reforma no antigo prédio do Touring Club constatou-se que a acessibilidade ao terminal rodoviário não foi vistoriada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

De acordo com informação do órgão responsável pela emissão do Laudo de Acessibilidade (AGEFIS), foi feita uma diligência ao local da reforma, durante a fase final da obra, para orientação sobre acessibilidade relativa à parte externa, sem a emissão do respectivo laudo. A Agência de Fiscalização não detalhou os motivos da não emissão do respectivo laudo.



A Equipe de Auditoria observou em visita técnica ao antigo prédio do Touring, que o acesso do portador de necessidade especial, deficiente visual, na plataforma de embarque/desembarque tem apenas a sinalização tátil de alerta na extremidade da rampa de acesso ao ônibus, porém o terminal não foi contemplado com sinalização tátil direcional contrariando o disposto no item 5.14.2.3 da NBR 9050.

5.14.2.3 A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.

A melhoria da mobilidade urbana surgiu com o advento da publicação da Lei Federal nº 10.098/2000, com a finalidade de promover acesso aos espaços construídos ou reformados a todas as pessoas, inclusive aquelas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida. Esta inclusão se faz através da eliminação das barreiras físicas, em locais públicos e privados.

No âmbito do Distrito Federal, a mobilidade ganhou destaque com publicação da Lei nº 4.566/2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade, principalmente quanto à humanização dos espaços públicos e dos serviços de transporte, estabelecendo as condições para que sejam utilizados com segurança, equidade, economia e autonomia total ou assistida.

### **Causa**

Ausência do laudo de acessibilidade emitido pelo órgão competente;

Projeto de reforma de espaço público sem observar as Normas Técnicas de acessibilidade.

### **Consequência**

Terminal não adaptado a todos os usuários.

### **Recomendação**

Solicitar à AGEFIS a emissão do Laudo de Acessibilidade e realizar as correções para adequar as Normas de acessibilidade.



### 1.1.7 - PREJUÍZO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO MEZANINO

#### Fato

Com relação à locação do imóvel (Touring Club) efetuada pela Secretaria de Transportes, atual Secretaria de Estado de Mobilidade, constatou-se que parte do imóvel (mezanino) não está sendo utilizado pelo DFTRANS, conforme detalhado a seguir:

A área locada é composta dos seguintes pavimentos:

Térreo: 3.908,00 m<sup>2</sup> – avaliado pela Terracap em R\$249.500,00

Mezanino: 1.081,00 m<sup>2</sup> – avaliado pela Terracap em R\$ 43.100,00

**Total R\$ 292.600,00**

A área do mezanino não foi reformada pelo DFTRANS e não está sendo utilizada pela Autarquia e nem pelas empresas de ônibus que operam com embarque e desembarque naquele local. Também foi verificado pela equipe de auditoria, em visita *in loco*, que a área útil de mezanino não corresponde a informada no laudo de avaliação da TERRACAP. Desta forma, foi encaminhada Solicitação de Auditoria nº 8/2015 a referida Companhia, cuja resposta se limitou a informar que a avaliação foi elaborada com base em alvará de construção emitido em 1984, onde consta aérea de 1.081,00 m<sup>2</sup>. Diante do fato e do questionamento do controle interno, a TERRACAP não apresentou qualquer providência no sentido de ratificar ou retificar a área atual da sobreloja.

Atualmente, parte do mezanino está sendo ocupado pela Construtora Soltec Engenharia Ltda, CNPJ 00.629.584/0001-69, que está recuperando a Praça Sul (em frente ao CONIC).

Em resposta ao questionamento da Equipe de Auditoria (Solicitação de Auditoria nº 06/2015), a NOVACAP informou que a ocupação do Mezanino como ponto de apoio da fiscalização da obra de recuperação estrutural da Praça Sul e estruturas anexas ao Setor Central, foi acordada por autorização verbal do Diretor do DFTRANS. Também ressaltou que o canteiro de obra da empresa Soltec Engenharia Ltda ficou fora da projeção do prédio do Touring Club e que as ligações de água e luz são independentes e, que por vezes, dois engenheiros, dois técnicos e três mestres de obras da Soltec Engenharia Ltda utilizam as salas do mezanino que estão sendo ocupadas pela fiscalização da NOVACAP.



Em que pese os esclarecimentos apresentados pela NOVACAP, a Equipe de Auditoria constatou “*in loco*” a utilização de salas por empregados da empresa Soltec Engenharia Ltda., uma vez que foram colocadas, mesas, cadeiras e computadores no local. O espaço está sendo utilizado como escritório da empresa para execução da obra.

Observamos também que as faturas do pagamento do aluguel, relativas aos meses de junho a novembro/2014, no valor de R\$1.667.820,00 já foram pagas. As demais faturas ainda se encontram pendentes de pagamento. Até novembro de 2014, o valor correspondente ao mezanino foi de R\$245.670,00. Portanto, a princípio, constata-se prejuízo ao erário, uma vez que a área não está sendo utilizado pelo Locatário.

O processo relativo à locação do imóvel (090.000.825/2014) está sendo transferido ao DFTRANS para alteração do polo passivo do contrato nº 007/2014, mas devido às inúmeras falhas/irregularidades encontradas, esse procedimento ainda não foi concluído, bem como não foram pagas as faturas a partir de dezembro/2014.

### **Causa**

Falta de planejamento do DFTRANS para definir quais ambientes da edificação seriam necessários para implantação do terminal rodoviário dos ônibus do entorno.

Cessão indevida, de parte do mezanino locada pelo Governo do Distrito Federal, à empresa particular de forma verbal e não onerosa.

### **Consequência**

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 245.670,00 (jun/2014 a nov/2014) por pagamento de aluguel em áreas não utilizadas pelo DFTRANS e com o agravante de disponibilização de área à empresa de engenharia de forma verbal e não onerosa.

Possibilidade de prejuízo potencial no valor de R\$1.810.200,00 até o final do contrato, caso não seja adotada a repactuação do contrato de locação.

### **Recomendações:**

a) Contatar o locador no sentido de realizar a readequação do espaço locado, bem como promover o ajuste no valor do aluguel;



b) Solicitar à NOVACAP e à SOLTEC a desocupação do mezanino;

c) Instaurar Tomada de Contas Especial caso não haja glosa dos valores pagos por área não utilizada;

d) Instaurar Processo para apuração de responsabilidades dos agentes públicos que deram causa a irregularidade na locação do imóvel.

### **1.1.8 – NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

#### **Fato**

Ainda nos autos do processo nº 098.001.323/2014 que trata da reforma do antigo prédio do Touring Club não foram encontrados os documentos que comprovavam o recolhimento do valor da Taxa de Execução de Obras – TEO.

Essa taxa tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, no âmbito do Distrito Federal, conforme arts. 20, 21 e 22 do Decreto nº 30.036/2009, que regulamentou a cobrança da taxa de que trata a Lei Complementar nº 783/2008.

Essa constatação foi confirmada pela AGEFIS em seu Ofício nº 1563/2015-GAB/AGEFIS, de 10/08/2015, que por meio de sua Coordenação de Receita informou que não foi feito o lançamento da TEO para o endereço em questão.

Não houve manifestação por parte do DFTRANS quanto ao não pagamento da TEO.

#### **Causa**

Descumprimento da legislação que regulamentou a cobrança de Taxa de Execução de Obras - TEO.

#### **Consequência**

Possibilidade de autuação do DFTRANS e, conseqüentemente, pagamento de multa, considerando a possibilidade de responsabilidade subsidiária.





## Recomendação

Solicitar à empresa contratada que providencie o pagamento da Taxa de Execução de Obras.

### 1.1.9 - REFORMA ABRANGEU PAVIMENTO SUPERIOR NÃO LOCADO PELO GDF

#### Fato

O Contrato nº 011/2014 teve como objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de reforma e manutenção predial para a sede do DFTRANS, imóveis sob sua gestão e em área a ser utilizada para embarque e desembarque de passageiros do entorno do DF, localizada no antigo prédio do Touring Club do Brasil.

Percebe-se que o Contrato e o Termo de Referência não trazem especificamente quais obras e reformas deveriam ser realizadas. O objeto é abrangente, uma vez que se trata de várias obras e reformas. Portanto, os documentos foram elaborados de forma genérica sem os detalhamentos e os custos de cada obra/reforma.

Com relação às reformas realizadas (antigo prédio do Touring e sede do DFTRANS), constatou-se que o custo alcançou o valor de R\$11.013.317,90, sendo o térreo do Touring o local onde foi realizada a maior parte das intervenções. Foram ainda realizadas intervenções na parte superior do prédio, área não locada pela então Secretaria de Transportes, atual Secretaria de Estado Mobilidade - SEMOB.

Nos autos, folhas 992 a 1009, o executor do Contrato Sr. [REDACTED] – Arquiteto – CAU [REDACTED] matrícula nº [REDACTED], cedido pela NOVACAP para acompanhamento e fiscalização da obra/reforma fez menção à execução dos serviços no piso superior do prédio. A reforma realizada na parte superior do prédio também foi constatada *in loco* pela Equipe de Auditoria e também comprovada por relatório fotográfico da obra disponibilizado pelo DFTRANS.

Entretanto, o contrato de locação celebrado entre a empresa Esplanada Participações Ltda. e a então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em 09/06/2014, teve como objeto de locação o pavimento inferior e o mezanino do imóvel situado no Setor Cultural Sul, lote 01, bloco A (Touring Club). Portanto, a reforma na parte superior do prédio foi indevida.



Conforme fotos a seguir, o imóvel encontra-se disponível para locação:



### Causa

Reforma em imóvel de terceiros de locação que não constava do contrato.

### Consequência

Prejuízo ao erário por realizar reforma em edificação particular, sem utilização pelo Governo do Distrito Federal, que faz parte do prejuízo apurado no Anexo I e II.

### Recomendação

Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades e promover a quantificação do dano ao erário.



### **1.1.10 - EXECUTOR NOMEADO EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI**

#### **Fato**

Ainda em relação ao Contrato nº 011/2014 que tratou da reforma do antigo prédio do Touring Club e da sede do DFTRANS, constatou-se que o executor nomeado Sr. [REDACTED], cedido pela NOVACAP ao DFTRANS, ocupa cargo comissionado naquela Unidade e não pertence ao quadro do Governo do Distrito Federal, na qualidade de empregado efetivo.

A informação de que o Sr. [REDACTED] seria cedido ao DFTRANS ocorreu por meio do Ofício nº 307/2014-DE, de 24/04/2014, assinado pelo Sr. [REDACTED], Diretor de Edificações da NOVACAP, à época, em atendimento ao Ofício nº 066/2014-DAF/DFTRANS também do dia 24/04/2014. A nomeação foi processada pelo DFTRANS por meio da Portaria nº 139, de 12/05/2014, publicada no DODF de 16/05/2014.

O embasamento legal está disposto no §10 do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que foi alterado por meio do Decreto nº 32.753/2011, transcrito a seguir:

[...]

§10 Os Contratos cujo valor global exceda R\$150.000,00 terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta.

Segundo consta, a NOVACAP foi a responsável pela elaboração da relação dos itens referentes à Ata de Registro de Preços, portanto, tinha conhecimento do valor global do contrato, e não poderia ter cedido o Sr. [REDACTED] para acompanhar a reforma do prédio do Touring Club, uma vez que o referido empregado não atendia às exigências estipuladas no § 10 do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010. Dessa forma, entendemos que a Diretoria de Edificações da NOVACAP contribuiu ou foi omissa com a nomeação de empregado que não atendia aos requisitos estabelecidos pelo referido Decreto, notadamente quanto ao vínculo permanente com o Governo do Distrito Federal.

Em resposta ao questionamento na Nota de Auditoria nº 16/2015, que foi encaminhada à Transporte Urbano do Distrito Federal, porém respondida pelo executor do contrato que prestou o seguinte esclarecimento:



De fato eu era e ainda sou comissionado, porém fui nomeado executor do contrato, não podendo negar a indicação da NOVACAP. Além do mais, a responsabilidade pela indicação é do órgão contratante e não do executor.

A título de ilustração, atualmente, quase 80% do quadro de fiscais da NOVACAP é composta por cargos comissionados.

### **Causa**

Descumprimento do §10, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, que da obrigatoriedade de nomeação de empregados com vínculo efetivo para executor de contrato com valor acima de R\$ 150.000,00.

### **Consequência**

Fiscalização realizada por empregado não investido das competências legais para acompanhamento da execução do contrato.

### **Recomendação**

a) Rever a nomeação de todos os executores de contratos com valores acima de R\$150.000,00 e caso constatado algum executor ocupante apenas de cargo comissionado, providenciar a sua substituição;

b) Apurar responsabilidades pela nomeação de executor em desacordo com os parâmetros da Lei.

## **1.1.11- FALTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS REFORMAS REALIZADAS**

### **Fato**

Ainda tratando-se da análise do Processo nº 098.001.323/2014 que reformou o antigo prédio do Touring Club do Brasil e ambientes da sede do DFTRANS, constatou-se que os termos de recebimento provisório e definitivo das reformas ainda não foram elaborados.

O recebimento da Obra/Serviço ocorre quando o objeto do Contrato encontra-se plenamente executado, observando-se as recomendações legais, conforme a natureza do objeto.



É dever do executor do Contrato verificar se o contrato foi cumprido; se o objeto foi realizado dentro do prazo avençado e nas condições pactuadas; se a documentação está regular; enfim, se foram atendidas todas as condições pactuadas.

Os prazos para o Recebimento Provisório deve se dar em até 15 dias da comunicação escrita do contratado da conclusão da etapa ou outro prazo estipulado no Contrato, e, em definitivo, em até 90 dias a contar da conclusão do mesmo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

As reformas já foram concluídas e os imóveis já estão sendo utilizados, mesmo sem a emissão dos termos de recebimento da obra.

Conforme informação prestada pelo executor Sr. [REDACTED] em resposta a Nota de Auditoria nº 16/2015, o Termo de Recebimento da obra/serviço foi protocolado no DFTRANS. Entretanto, a Unidade não se manifestou sobre a afirmação e não apresentou cópia do documento à equipe de auditoria.

### **Causa**

Falha de fiscalização da execução contratual.

### **Consequência**

Reforma concluída e não recebida formalmente nos termos da legislação pertinente.

### **Recomendações**

- a) Proceder ao recebimento definitivo da Obra/Serviço, contemplando os requisitos previstos em Lei;
- b) Apurar responsabilidades pelo não recebimento tempestivo da obra de reforma do imóvel.



## **1.1.12 - EXECUTOR DO CONTRATO ASSINOU DOCUMENTOS ANTES DE SUA NOMEAÇÃO**

### **Fato**

Ainda em relação ao executor do Contrato, constatou-se que sua nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 139, de 12/05/2014, publicada no DODF nº 97, de 16/05/2014, página 51. Entretanto, foi apurado que o referido executor assinou documentos antes de sua nomeação, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Ordem de Serviço 001/2014 emitida em 25/04/2014 - fls. 651 e 667;
- ✓ 1ª medição dos serviços aprovada pelo executor em 09/05/2014 (fls. 683 a 714)
- ✓ Atestado de execução de 09/05/2014 – fl. 735.

De acordo com o disposto no §2º, inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, a designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 do ato de designação e ciência dos mesmos.

A primeira medição efetuada pela empresa foi encaminhada ao executor, conforme carta da contratada datada de 09/05/2014, acostada à folha 683, encaminhando o boletim de medição ao Sr. [REDACTED] para análise e aprovação. Esse fato indica que o executor pode não ter acompanhado a execução dos serviços, uma vez que ainda não estava efetivamente nomeado para acompanhamento da obra.

### **Causa**

Descumprimento da legislação que trata da fiscalização de Contratos.

### **Consequência**

Pagamentos efetuados com base em medição aprovada por executor que não estava investido de poderes legais.

### **Recomendações**

a) Divulgar orientação aos servidores da Unidade de que os executores de contratos somente podem assinar documentos quando estiverem sido efetivamente nomeados e publicada a respectiva nomeação;

b) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidades.



### **1.1.13 - EXISTÊNCIA DE SALAS E BOXES DE VENDAS DE CRÉDITO DE PASSAGEM SEM UTILIZAÇÃO**

#### **Fato**

Na vistoria realizada pela Equipe de Auditoria ao terminal de embarque e desembarque das empresas do entorno do Distrito Federal (antigo prédio do Touring Club) foi constatada a construção de diversas salas e boxes. Os boxes, em princípio, seriam ocupados pelas empresas de transporte público coletivo que operam no terminal para comercialização de créditos de viagem. Entretanto, nenhum deles está sendo ocupado pelas concessionárias. A comercialização dos créditos é realizada dentro do próprio ônibus pelos cobradores.

Com relação às salas reformadas é a mesma situação, apenas três salas estão ocupadas, uma pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, outra por um servidor da administração do terminal que também utilizada para guarda de material de limpeza e a terceira pela Associação dos Alcoólatras Anônimos-AAA que não foi reformada. As demais estão vazias e sem utilização.

Esse fato indica que a reforma não foi planejada e não se levantou adequadamente as necessidades dos usuários que embarcariam ou desembarcariam no terminal.

Apesar das salas estarem desocupadas, os responsáveis pela reforma e administração do complexo rodoviário não se preocuparam com o bem estar dos motoristas e cobradores de ônibus, uma vez que não foi destinada nenhuma sala para que motoristas e cobradores pudessem almoçar ou descansar entre uma viagem e outra. A informação obtida junto aos motoristas é que aqueles que trazem a refeição de casa, se alimentam dentro dos ônibus estacionados ou sentados nos bancos no meio dos usuários do terminal. Além disso, ressalte-se que o local está repleto de vendedores ambulantes não autorizados porque não foi destinado nenhum local para concessão/permissão de lanchonetes e/ou restaurantes.

#### **Causa**

Ausência de planejamento dos ambientes a serem contemplados na reforma do prédio que iria ser utilizado com terminal de ônibus do entorno do DF.



### **Consequência**

Terminal parcialmente ocioso (salas e boxes desocupados) e em condições inadequadas para motoristas e cobradores (ausência de sala para alimentação e descanso).

### **Recomendações**

- a) Dar destinação apropriada às salas construídas e que se encontram desocupadas;
- b) Destinar local adequado para que os motoristas possam descansar entre os turnos de uma viagem e outra.

### **1.1.14 - EXECUTOR DO CONTRATO EXTRAPOLOU SUAS COMPETÊNCIAS**

#### **Fato**

Durante a execução da reforma do complexo do antigo Touring Club, o executor Sr. [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], extrapolou suas competências, quando assumiu em ato individual a inclusão, substituição e alteração dos itens componentes da Ata de Registro de Preços aderida, sem relatá-las ou encaminhá-las ao DFTRANS, para que esta proposta fosse avaliada e ratificada pelo ordenador de despesa. Todas as alterações foram realizadas utilizando-se apenas uma memória de reunião entre executor e contratado, sem a autorização do contratante e sem a elaboração de contrato de aditivo e de supressão.

Essas alterações referem-se a pavimentação do estacionamento para ônibus no valor de R\$1.935.357,90 e construção de cobertura metálica no valor de R\$ 370.496,59.

Identificou-se que foram faturados diversos itens da Ata de Registro de Preços sem que fossem efetivamente executados, com a finalidade de futura compensação. Com este artifício possibilitou-se a realização de novos serviços sem cobertura contratual. Tal fato denomina-se “Química” e tem sido objeto de vários apontamentos pelos órgãos de controle. Trata-se, evidentemente, de irregularidade gravíssima, de acordo com o disposto no Acórdão nº 1.606/2008 – TCU-Plenário.





Percebe-se que as alterações foram executadas sem o aval do contratante e sem a verificação de compatibilização dos preços de mercado. O executor assumiu literalmente as competências do ordenador das despesas do DFTRANS.

Entendimento emitido pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2.512/2009, Plenário, estabelece que ao atestar notas fiscais concernentes a serviços comprovadamente não prestados e materiais não utilizados, o agente administrativo tornou-se responsável pelo dano sofrido ao erário e, conseqüentemente, assumiu a obrigação de ressarcí-lo.

### **Causa**

Ausência de conhecimento, treinamento, orientação, usurpação de competência do ordenador de despesas.

Ausência de planejamento, termo de referência incompleto e deficiente, adesão à Ata de Registro irregular e com itens que não se aplicavam à reforma.

### **Consequência**

Prejuízo ao Erário no valor de R\$ 2.305.854,49, referente a ausência de contrato de aditivo e troca de serviços (pavimentação do estacionamento para ônibus e construção de cobertura metálica).

### **Recomendação**

Instaurar Tomada de Contas Especial para buscar ressarcimento do valor.

## **1.1.15 – PAGAMENTOS INDEVIDOS POR INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA**

### **Fato**

Com relação ao gasto relativo à execução da reforma no prédio do antigo Touring Club (Térreo/Plataforma de embarque e desembarque) e na Sede do DFTRANS (Auditório e salas disponibilizadas ao Sistema de Bilhetagem Automática-SBA e dois sanitários), foram considerados apenas os itens da Ata de Registro de Preços nº 01/2013, do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, tendo sido constatado o seguinte:



### **Lastro de material de construção**

Quanto à relação de materiais de construção foi utilizada a seguinte metodologia, conferência in loco, e utilização de medição em planta baixa e cortes disponibilizados pelo executor do contrato, visto que estes projetos não se encontravam anexados ao processo. Como não foram disponibilizados os projetos complementares como elétrico, telefônico, hidro-sanitário, esgoto, pluvial e drenagem não houve condições de levantar os quantitativos destes materiais. Foi medido apenas 44,52% dos itens de materiais constantes na Ata de Registro de Preços 01/2013.

Em resposta à Equipe de Auditoria (Solicitação de Auditoria nº 03/2015), o executor do contrato informou a troca de vários itens constantes da Ata por itens não presentes na Ata, apesar de todos os itens da Ata terem sido atestados nas notas fiscais e realizados os pagamentos. Foram listadas pelo executor tais trocas de materiais, como: fornecimento de pó de pedra e fornecimento de cascalho trocado por pavimentação asfáltica CBUQ; frio asfalto trocado por impermeabilização com manta asfáltica; não utilizou a resina impermeabilização, massa PVA, tanque de louça, torneira de mesa bica móvel, piso em granito branco Itaúna por piso em granito cinza andorinha; esquadria de ferro em chapa dobrada com veneziana por caixilho para fixação dos vidros temperados.

#### **Não foram medidos os seguintes materiais:**

- ✓ Os eletrodutos, eletrocalhas, cabos, fios, disjuntores e conexões;
- ✓ Os tubos de água, esgoto, drenagem, caixa de inspeções, ralos e as conexões;
- ✓ Os itens de impermeabilização, pelo motivo de não haver informação acerca da dimensão do rolo da manta asfáltica polimérica e da capacidade do saco da argamassa polimérica impermeável. Sobre o assunto questionamos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015 encaminhada à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mas a NOVACAP não esclareceu o questionamento;
- ✓ Quanto aos sacos de cimento, conforme informação apresentada pelo executor, parte deste quantitativo foi trocado pelo insumo de areia que não constava da Ata de Registro de Preços, dificultando a nossa mensuração. Questionamos para esclarecer estes insumos utilizando da Solicitação de Auditoria nº 03/2015 – encaminhada à NOVACAP, porém a Companhia não esclareceu o questionamento;

Não foram considerados os quantitativos de materiais utilizados na reforma por não constarem da Ata de Registro de Preços nº 01/2013.



- ✓ Piso em granito cinza andorinha;
- ✓ Portinholas dos boxes dos banheiros;
- ✓ Forro de PVC;
- ✓ Piso rústico com granitina;
- ✓ Luminárias dos sanitários de uso coletivo no pavimento térreo do Edifício do Touring.

Também não foram contabilizados os quantitativos de materiais que excederam 100% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços:

- ✓ Luminária de sobrepor, com 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32w e furo para fixação e reator de alto rendimento. Ref.: IDL 2404, Indelpa ou tecnicamente equivalente;
- ✓ Cuba de louça, embutir oval ref. L59 17, grande cor branco gelo fabr. Deca ou equivalente técnico;
- ✓ Porta papel higiênico interfolhado, ref. 570005, Lalekla ou similar;
- ✓ Porta sabão líquido tipo spray 400ml, ref. 570006, Lalekla ou similar.

Sobre os itens de pinturas cabe ressaltar que apesar de constar na ata de registro de preços a lata de 18L, o preço utilizado refere-se ao galão de 3,6L. No cálculo do quantitativo medido foi levada em consideração a medida do galão.

### **Conclusão sobre os Materiais:**

Desta forma, ao compatibilizarmos os quantitativos dos materiais da Ata de Registro de Preços com a execução propriamente dita e os projetos disponibilizados verifica-se um prejuízo de **R\$ 3.513.026,01**.

### **Lastros de Serviços:**

Quanto à relação de serviços foi utilizada a seguinte metodologia, conferência *in loco*, e utilização de medição em planta baixa e cortes disponibilizados pelo DFTRANS, Como não foram disponibilizados os projetos complementares como elétrico, telefônico, hidro-sanitário, esgoto e pluvial não houve condições de levantar os quantitativos destes materiais. Foi medido apenas 77,62% dos itens de serviços constantes na Ata de Registro de Preços 01/2013.

Os itens de demolição foram baseados em planta baixa de obra inicial, disponibilizada pelo DFTRANS, levantados na unidade m<sup>2</sup>. Foi levado em consideração na medição



dos serviços, a demolição total de piso, alvenaria e divisórias de gesso acartonado, forro de gesso, retirada de vidros, revestimento cerâmico do pavimento térreo do prédio do Touring.

Também não foram contabilizados os quantitativos de serviços que excederam 100% dos especificados na Ata de Registro de Preços, a saber:

- ✓ Serviço de instalação de Luminária de Sobrepor;
- ✓ Instalação de piso em granito;
- ✓ Serviço de instalação de cuba de louça, embutir oval;
- ✓ Serviço de instalação de porta papel higiênico interfolhado;
- ✓ Porta sabão líquido tipo spray 400ml, ref. 570006 , Lalekla ou similar.

Computamos como rodapé em granito o arremate da rampa de acesso ao piso inferior.

Não podem ser considerados os quantitativos de serviços executados por não constarem na Ata de Registro de Preços:

- ✓ Instalação de portinholas dos boxes dos banheiros;
- ✓ Instalação de forro de PVC;
- ✓ Execução de piso rústico com granitina do túnel e passarela;
- ✓ Luminárias dos sanitários de uso coletivo no pavimento térreo do Edifício do Touring;

Também não temos informação de que o acesso ao túnel, escada e rampa, foi construído.

Não foi contabilizada a pavimentação do estacionamento para ônibus, porque houve troca de serviços, sem contrato de supressão e aditivo no valor de R\$ 1.935.357,90. Tal troca foi referendada apenas numa ata de reunião entre o executor do contrato, [REDACTED], matricula nº [REDACTED] e a empresa Fábio José Galvão ME CNPJ 03.563.027/0001-80.

Não foi contabilizado a construção de cobertura metálica porque houve troca de serviços, sem contrato de supressão e aditivo no valor de R\$ 370.496,59. Tal troca foi referendada numa simples ata de reunião entre o executor do contrato, [REDACTED], matricula nº [REDACTED] e a empresa Fábio José Galvão ME CNPJ 03.563.027/0001-80, sem o aval do DFTRANS.

Convém salientar, que estas planilhas de compensação, citadas acima, foram elaboradas com composições unitárias de preço, em desconformidade com a Ata de Registro



de Preços que estava disposta separadamente por itens de materiais e serviços. Observamos que os itens de serviços que compõem estas planilhas de compensação não estavam contemplados na Ata.

### Conclusão sobre os Serviços:

Desta forma, ao considerarmos os quantitativos dos serviços contidos na Ata de Registro de Preços verifica-se um prejuízo de **R\$ 3.045.547,02**.

Foi pago o montante de **R\$11.013.317,90**, conforme relação discriminada das notas fiscais e as respectivas ordens bancárias. As duas últimas faturas não foram pagas, tendo em vista a constatação de irregularidades pelo DFTRANS e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Nota Fiscal	Descrição	Valor	Data do Atesto	Ordenador da Despesa	OB
005, de 16/05/2014	Serviços	2.459.408,08	Sem data		2014OB00906
006, de 19/05/2014	Materiais	719.846,03	Sem data		2014OB01038
013, de 02/06/2014	Materiais	2.793.792,75	02/06/2014		2014OB01465
014, de 02/06/2014	Serviços	1.504.220,14	02/06/2014		2014OB01153
031, de 18/06/2014	Materiais	1.902.405,43	Sem data		2014OB01877
032, de 18/06/2014	Serviços	712.353,11	18/06/2014		2014OB01463
089, de 02/10/2014	Serviços	132.525,49	Sem data		2014OB02643
090, de 02/10/2014	Materiais	788.766,87	Sem data		2014OB02645
179, de 17/12/2014	Materiais	<b>96.661,25</b>	18/12/2014		
180, de 17/12/2014	Serviços	<b>180.477,37</b>	18/12/2014		

De acordo com as medições efetuadas e as deduções relativas a não utilização de materiais da ata de registro de preços, serviços não prestados, bem como o gasto (serviços e materiais) com a reforma realizada no pavimento superior do Touring Club, não locado pelo Distrito Federal, foi apurado possível prejuízo de **R\$ 6.558.573,03**, conforme **ANEXO 01 e 02**, relativo à reforma executada nos dois imóveis.

### Causa

Utilização de procedimento licitatório inadequado para a realização de obras de reforma;

Ausência de projetos arquitetônicos e complementares;

Uso indevido de itens de materiais e serviços não constantes da Ata de Registro de preços.



### Consequência

Pagamento indevido de R\$ 6.558.573,03.

### Recomendação

Instaurar Tomada de Contas Especial para identificar responsáveis, quantificar e atualizar o prejuízo e buscar o ressarcimento do valor.

## III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.1.3, 1.1.6 e 1.1.13	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1, 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.14 e 1.1.15	Falhas Graves

Por fim, a Equipe de auditoria deixa consignado as principais constatações de irregularidades que tiveram impacto e resultaram em prejuízo ao erário como é o caso da utilização de Ata de Registro de Preços de forma inadequada, ou seja, para reforma de edificações, o pagamento de aluguel do Mezanino cujo espaço não está sendo utilizado pelo DFTRANS, a reforma do pavimento superior cujo espaço não fazia parte do contrato de locação e finalmente, os inúmeros pagamentos indevidos na reforma do imóvel do antigo Touring Club do Brasil e da Sede do DFTRANS, demonstrando assim a falta de zelo com a utilização dos recursos públicos, o que já ocasionou prejuízo de R\$245.670,00 com a locação do mezanino e R\$6.558.573,03 em relação ao contrato de reforma, perfazendo o montante de R\$6.804.243,03, podendo atingir o valor de R\$8.614.443,03, caso não repactuado o contrato de locação.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Transporte Urbano do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.556/2015-GAB/CGDF, de 13/10/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



O prazo expirou em 29/10/2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Brasília, 03 de novembro de 2015

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**

GRUPO 6 - LASTRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ANEXO I								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	QUANT CGDF	DEDUTIVO	TOTAL DEDUTIVO CGDF
			A	B	C	D	E(A-D)	F(E x B)
16.	Fornecimento de TAMPO de granito cinza andorinha para bancada (com cuba para pia ou lavatório pia ou lavatório), e = 30,00 mm, largura 0,60 m .	M2	60,00	159,00	9.540,00	11,43	48,57	7.722,63
23.	Fornecimento de pó de brita	M2	2240,00	81,02	181.484,80	0,00	2240,00	181.484,80
24.	Fornecimento de cascalho.	M2	2400,00	78,90	189.360,00	0,00	2400,00	189.360,00
25.	Fornecimento de concreto FCK 20 MPA, para implantação de calçada.	M2	3140,00	73,50	230.790,00	310,00	2830,00	208.005,00
37.	Cerâmica PE15 40 X 40 fab. Eliane ou equivalente	M2	1800,00	41,25	74.250,00	446,95	1353,05	55.813,31
43.	Piso em granito Bra co batina aprox. 60 x 60cm, acabamento polido C L	M2	420,00	212,42	89.216,40	0,00	420,00	89.216,40
45.	Manta vinilicasemi-flexível, fáb. Tarkett Fadamac esp 2mm ou equivalente técnico	M2	1650,00	136,45	225.142,50	0,00	1650,00	225.142,50
48.	Resina impermeabilizante para piso manta vinílica Rodapé de granito Cinza andorinha ou similar, h=10cm, e=2cm acab. boleado	LATA	1200,00	136,73	164.076,00	0,00	1200,00	164.076,00
49.		M2	50,00	49,85	2.492,50	50,00	0,00	0,00
51.	Cerâmica esmaltada 30x30 cm fab. Eliane ou equivalente técnico	M2	850,00	36,78	31.263,00	599,65	250,35	9.207,87
52.	Granito cinza andorinha ou similar, e=2cm p/ revestimento de paredes, portais	M2	340,00	160,00	54.400,00	0,00	340,00	54.400,00
54.	Divisória de gesso acartonado comum e=8cm	M2	3000,00	58,80	176.400,00	168,60	2831,40	166.486,32
55.	Divisória de granito cinza andorinha e=2cm	Ni2	820,00	209,06	171.429,20	56,16	763,84	159.688,39
56.	Forro de fibra mineral, em placas de 625X625mm, esp 13mm ref. Armstrong ou similar	M2	1520,00	32,67	49.658,40	265,25	1254,75	40.992,68
57.	Divisória em mdf	M2	320,00	117,60	37.632,00	0,00	320,00	37.632,00
58.	Forro Forro de gesso acartonado RU (FGE), esp. 12,5mm ref. Knauf ou equiv. Técnico	M2	2950,00	42,45	125.227,50	223,98	2726,02	115.719,55
59.	Porta com portal 2,10X,60X0,15 completa com fechadura e dobradiça	und	54,00	452,4	42.525,60	0,00	54,00	6.350,40
60.	Porta com portal 2,10X,80X0,15 completa com fechadura e dobradiça	und	90,00	525,93	47.333,70	0,00	90,00	47.333,70
61.	Porta com portal 2,10X,90X0,15 completa com fechadura e dobradiça	und	60,00	525,93	31.555,80	42,00	18,00	9.466,74
62.	Corrimão e/ou guarda-corpo em duas barras de aço galvanizado incl	M2	1200,00	85,26	102.312,00	210,00	990,00	84.407,40
63.	Corrimão e/ou guarda-corpo em uma barra de aço galvanizado incl	M2	1200,00	85,26	102.312,00	0,00	1200,00	102.312,00
64.	Esquadria de ferro em chapa dobrada com veneziana	M2	1300,00	385,74	501.462,00	12,31	1287,69	496.713,54
68.	Vidro cristal comum transparente, incolor de 6 mm	M2	1250,00	94,78	118.475,00	0,00	1250,00	118.475,00
69.	Vidro fantasia 4mm	M2	1100,00	78,31	86.141,00	0,00	1100,00	86.141,00
70.	Vidro temperado, transparente incolor, e=10min ( portas, e/ou painel fixo)	M2	1420,00	242,63	344.534,60	93,60	1326,40	321.824,43
71.	Massa acrílica	und	650,00	57,17	37.160,50	650,00	0,00	0,00
72.	Massa PVA	und	850,00	42,63	36.235,50	0,00	850,00	36.235,50
74.	Tinta Esmalte sintético Lata 18L	und	280,00	117,60	32.928,00	19,00	261,00	30.693,60
75.	Tinta acrílica Lata 18L	und	520,00	81,67	42.468,40	252,00	268,00	21.887,56
76.	Tinta látex PVALata 18L	und	420,00	65,33	27.438,60	220,00	200,00	13.066,00
77.	Verniz Lata 12L	und	42,00	147,00	6.174,00	12,00	30,00	4.410,00
78.	Textura ou Grafiato Barrica 50kg	und	600,00	91,46	54.876,00	58,00	542,00	49.571,32
90.	Quadro elétrico completo QAUT quadro automação.padrão.	cj	80,00	312,65	25.012,00	0,00	80,00	25.012,00
93.	Quadro para montagem, com barramento 3P IP55 -100x800x200	un	10,00	1.063,81	10.638,10	0,00	10,00	10.638,10
94.	Interruptor e espelho, 3 seções, em caixa 4x2" de aço galvanizado	un	500,00	4,23	2.115,00	3,00	497,00	2.102,31
95.	Interruptor e espelho, duas seções, em caixa 4x2" de aço galvanizado	un	500,00	5,23	2.615,00	0,00	500,00	2.615,00
96.	Interruptor paralelo e espelho, uma seção em caixa 4x2" de aço galvanizado	un	500,00	11,92	2.384,00	0,00	500,00	5.960,00
97.	Interruptor simples e espelho em caixa 4x2" de aço galvanizado	un	500,00	16,01	4.803,00	46,00	454,00	7.268,54
102.	Luminária completa de embutir, 2 x 32 W, ref.Lumicenter Lubw23gar ou equivalente, c/ soquetes, refletor, trava de segurança, reator eletrônico 220 V, c/ duas lâmpadas fluorescentes.	un	150,00	193,14	28.971,00	6,00	144,00	27.812,16
104.	Luminária de sobrepor, com 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32w e furo para fixação e reator de alto rendimento. Ref.: IDL 2404, Indelpa ou similar	un	250,00	176,14	44.035,00	250,00	0,00	0,00
105.	Luminária fluorescente de embutir em forro modulado, 62,5 x 62,5 cm, corpo em chapa de aço tratada e pintura eletrostática epóxi-pó na cor branca. Defletor vazado com mesmo acabamento, iluminação indireta e difusa, p / 2 lâmpadas TC-L de 55W cada e reator	un	120,00	222,14	26.656,80	29,00	91,00	20.214,74
260.	Bacia Sanitária com caixa acoplada, linha Vogue Plus, ref. CP 525, cor GE 17, com assento Sanitário plástico AP 50 17, Branco, Deca ou similar	un	20,00	393,45	7.869,00	13,00	7,00	2.754,15
261.	Bacia Sanitária Convencional, linha Conforto, ref. P 51, cor GE 17, com assento Sanitário Vogue Plus, linha conforto AP 52, Branco, Dera ou similar	un	45,00	248,00	11.160,00	25,00	20,00	4.960,00
262.	Bancada de granito Cinza Andorinha ou equivalente, acabamento polido, e=3cm.	M2	80,00	277,67	22.213,60	13,80	66,20	18.381,75
264.	Barra de apoio Jofel, AV40600 - 80cm, ou similar	un	12,00	104,91	1.258,92	10,00	2,00	209,82
266.	Cuba de louça, embutir oval ref. L59 17, grande cor e branco gelo fabr. Deca ou equivalente técnico	un	12,00	67,62	811,44	12,00	0,00	0,00
267.	Ducha higiênica activa registro c/ derivação ref. cod.: 1984C6, Duna ou similar	un	5,00	309,99	1.549,95	0,00	5,00	1.549,95
268.	Espelho de cristal 5 mm, bordas bisotadas	M2	160,00	248,96	39.833,60	16,80	143,20	35.651,07
269.	Lavatório com coluna suspensa, linha Vogue Plus, ref. L 510, cor GE 17, Deca ou similar	un	18,00	84,77	1.525,86	3,00	15,00	1.271,55
270.	Mictório com sifão integrado, ref. M 712, cor GE 17, Deca ou similar	un	12,00	375,67	4.508,04	9,00	3,00	1.127,01
271.	Porta papel higiênico interfolhado, ref. 570005, Lalekla ou similar.	un	20,00	49,82	996,40	20,00	0,00	0,00
272.	Porta papel toalha interfolhada com duas dobras, ref. 570006, Lalekla ou similar.	un	10,00	51,04	510,40	8,00	2,00	102,08
273.	Porta sabão líquido tipo spray 400ml, ref. 570006 , Lalekla ou similar	un	10,00	44,04	440,40	10,00	0,00	0,00
274.	Purificador de água, em ABS, com bica. Ref. Acqua Jr Plus SNTA marca Europa ou similar.	un	50,00	1.127,00	56.350,00	5,00	45,00	50.715,00
275.	Sifão de metal cromado p/ cuba lavatórios. Ref. Deca ou similar	un	450,00	60,68	27.306,00	32,00	418,00	25.364,24
276.	Tanque de louça 40 L com coluna ref. Deca ou equivalente técnico	un	220,00	220,98	48.615,60	0,00	220,00	48.615,60
277.	Torneira de mesa bica.milyel, com arejador articulável, ref. 1167 C64, acabamento cromado, Deca ou similar.	un	100,00	612,50	61.250,00	0,00	100,00	61.250,00
278.	Torneira de uso geral, cum arco- , ref. 1154 C39, acabamento cromado,	un	50,00	80,02	4.001,00	0,00	50,00	4.001,00
279.	Torneira Decamatic, com fechamento automático, ref.	un	60,00	251,53	15.091,80	32,00	28,00	7.042,84
280.	Tube de ligação p/ bacia sanitária, em ABS cromado. Ref.Deca ou similar p.rci, f Quil	un	200,00	21,84	4.368,00	38,00	162,00	3.538,08
281.	Válvula de descarga Hydra Max, ref. 2550 CI 1/2, acabamento cromado, Deca ou similar.	un	40,00	96,58	3.863,20	25,00	15,00	1.448,70
282.	Piso granitina cinza	M2	2400,00	49,85	119.640,00	2207,73	192,27	9.584,66
<b>TOTAL</b>					<b>4.006.688,11</b>			<b>3.513.026,01</b>



**GRUPO 7- SERVIÇOS GERAIS DE REFORMAS - ANEXO II**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ATA	VALOR UNITÁRIO ATA	TOTAL	QTD CGDF	DEDUT CGDF	TOTAL CGDF
			A	B	C	D	E(A-D)	F(E x B)
300.	Demolição de divisórias de pedra - granito/mármore em geral	M	2.500	18,00	45.000,00	12,96	2.487,04	44.766,72
301.	Demolição de esquadrias em geral (portas, janelas, brises) incl. batentes	M	3.800	98,00	372.400,00	23,34	3.776,66	370.112,68
302.	Demolição de estrutura metálica incl. desmontagem c/ reaproveitamento	M	2.500	45,00	112.500,00	0,00	2.500,00	112.500,00
303.	Demolição de forro de gesso incl. estrutura sustentação	M	1.600	14,50	23.200,00	1037,60	562,40	8.154,80
304.	Demolição de parede de alvenaria sem reaproveitamento	m	1.700	18,80	31.960,00	177,80	1.522,20	28.617,36
305.	Demolição de paredes de gesso dry-wall	m	1.500	4,90	7.350,00	270,00	1.230,00	6.027,00
306.	Demolição de piso cerâmico incl. camada de regularização s/ lastro de concreto	m	7.000	17,97	125.790,00	1037,60	5.962,40	107.144,33
307.	Demolição de piso cimentado, sobre lastro de concreto	m	6.500	17,64	114.660,00	2470,00	4.030,00	107.144,33
308.	Demolição de piso de pedra - granito/mármore incl. regularização s/ lastro de concreto	m	6.000	14,70	88.200,00	0,00	6.000,00	88.200,00
309.	Demolição de revestimento cerâmico	M	7.000	7,50	52.500,00	197,12	6.802,88	51.021,60
310.	Demolição de revestimento de argamassa	m	4.800	6,50	31.200,00	197,12	4.602,88	29.918,72
311.	Demolição de revestimento de pedra - granito/mármore em geral	m	4.200	15,80	66.360,00	0,00	4.200,00	66.360,00
312.	Demolição de revestimento laminado.	m	4.500	6,53	29.385,00	0,00	4.500,00	29.385,00
313.	Demolição de soleiras e/ou rodapés em geral	m	6.500	6,10	39.650,00	108,60	6.391,40	38.987,54
314.	Desinstalação de aparelhos de iluminação, sanitários, e metais	un	1.000	13,89	13.890,00	236,00	764,00	10.611,96
315.	Desinstalação de divisórias de madeira e/ou naval c/reaproveitamento	m	7.000	8,17	57.190,00	0,00	7.000,00	57.190,00
317.	Desinstalação de equipamento de ar condicionado incl. elétrica, quadros, dreno etc	Und	120	31,03	3.723,60	20,00	100,00	3.103,00
318.	Desinstalação de forro metálico e/ou fibra mineral em placas incl. estrutura sustentação	m	6.000	8,90	53.400,00	0,00	6.000,00	53.400,00
319.	Desinstalação de persianas	m	1.500	18,00	27.000,00	0,00	1.500,00	27.000,00
320.	Desinstalação de quadros de luz e força, de telecomunicações	un	120	27,93	3.351,60	6,00	114,00	3.184,02
323.	Remoção de pisos em carpete	m	3.200	11,00	35.200,00	0,00	3.200,00	35.200,00
324.	Remoção de pisos vinílicos e/ou laminados	m	1.000	11,00	11.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00
325.	Remoção de vidros (comum, temperado) em geral incl. perfis	m	4.600	3,27	15.042,00	1,50	4.598,50	15.037,10
326.	Serviço de regularização de base com argamassa impermeável	m	4.800	11,43	54.864,00	676,80	4.123,20	47.128,18
327.	Serviço de impermeabilização com emulsão asfáltica (betuminosa a frio), preto com 4 camadas	m	4.800	14,38	69.024,00	676,80	4.123,20	59.291,62
329.	Serviço de impermeabilização com manta asfáltica polimérica esp=4mm	m	3.200	26,13	83.616,00	676,80	2.523,20	65.931,22
330.	Serviço de instalação de bloco de concreto intertravado tipo pavi-s retangular- 20 x 10 cm esp = 8 cm s/ coxim de areia	m	4.000	43,12	172.480,00	0,00	4.000,00	172.480,00
331.	Bloco de concreto intertravado tipo pavi-s retangular - 20 x 10 cm	m	4.000	43,12	172.480,00	0,00	4.000,00	172.480,00
332.	Serviço de instalação de piso cerâmico	m	4.200	35,50	149.100,00	446,95	3.753,05	133.233,28
333.	Serviço de execução de piso cimentado desempenado, com juntas plásticas esp. 20mm	m	3.500	35,00	122.500,00	1216,13	2.283,87	79.935,45
334.	Serviço de execução de contrapiso	m	6.000	35,00	210.000,00	3373,86	2.626,14	91.914,90
335.	Instalação de fita de piso anti-derapante	m	1.500	6,00	9.000,00	0,00	1.500,00	9.000,00
336.	Instalação de piso em granito	m	420	15,23	6.396,60	420,00	0,00	0,00
337.	Serviço de instalação de manta vinílica semi-flexível	m	1.650	22,50	37.125,00	0,00	1.650,00	37.125,00
343.	Serviço de aplicação de resina impermeabilizante	m	1.200	13,67	16.404,00	0,00	1.200,00	16.404,00
344.	Serviço de assentamento de rodapé de granito	m	50	11,94	597,00	50,00	0,00	0,00
345.	Serviço de instalação de revestimento de cerâmica esmaltada 30x30 em.	m	850	31,52	26.792,00	536,15	313,85	9.892,55
347.	Serviço de instalação de revestimento de granito	m	340	45,00	15.300,00	0,00	340,00	15.300,00
350.	Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado	m	3.000	34,94	104.820,00	168,60	2.831,40	98.929,12
351.	Serviço de instalação de divisória de granito	m	820	21,24	17.416,80	56,16	763,84	16.223,96
352.	Serviço de instalação de forro de fibra mineral	m	1.520	29,00	44.080,00	265,25	1.254,75	36.387,75
353.	Serviço de instalação de forro de gesso acartonado	m	2.100	22,00	46.200,00	223,98	1.876,02	41.272,44
354.	Serviço de montagem de divisórias em mdf	m	320	28,74	9.196,80	0,00	320,00	9.196,80
355.	Serviço de instalação de porta e porta 12,10X0,60X0,15	und	94	81,70	7.679,80	0,00	94,00	7.679,80
356.	Serviço de instalação de porta e porta 12,10X0,80X0,15	und	90	147,00	13.230,00	0,00	90,00	13.230,00
357.	Serviço de instalação de porta e porta 12,10X0,90X0,15	und	90	86,40	7.776,00	39,00	51,00	4.406,40
358.	Serviço de instalação de corrimão e/ou guarda-corpo em duas barras de aço galvanizado incl. montantes.	m	1.200	39,30	47.160,00	210,00	990,00	38.907,00
359.	Serviço de instalação de corrimão e/ou guarda-corpo em uma barra de aço galvanizado incl. montantes.	m	1.200	29,40	35.280,00	0,00	1.200,00	35.280,00
360.	Serviço de instalação de esquadria de ferro em chapa dobrada com veneziana	m	1.300	38,34	49.842,00	12,31	1.287,69	49.370,03
364.	Serviço de instalação de vidro cristal comum /transparente, incolor, colocado em caixilho c/ bagueetes de alumínio, e = 6 mm	m	1.250	19,60	24.500,00	0,00	1.250,00	24.500,00
365.	Serviço de instalação de vidro fantasia 4mm, aplicado com silicone	m	1.100	19,60	21.560,00	0,00	1.100,00	21.560,00
366.	Serviço de instalação de vidro temperado, transparente incolor, e=10mm ( portas, e/ou painel fixo) incl. ferragens fixação	m	1.420	32,67	46.391,40	93,60	1.326,40	43.333,49
367.	Serviço de emassamento com massa acrílica - 2 demãos	m	4.000	13,90	55.600,00	2222,54	1.777,46	24.706,69
368.	Serviço de emassamento com massa PVA - 2 demãos	m	8.000	5,50	44.000,00	0,00	8.000,00	44.000,00
369.	Serviço de pintura esmalte sintético/grafite em estrutura metálica	m	6.000	12,74	76.440,00	412,12	5.587,88	71.189,59
370.	Serviço de pintura com tinta acrílica acetinada, /sem emassamento	m	4.800	12,74	61.152,00	3791,86	1.008,14	12.843,70
371.	Serviço de pintura com tinta acrílica para piso	m	6.000	12,74	76.440,00	0,00	6.000,00	76.440,00
372.	Serviço de pintura com tinta látex PVA sem emassamento	m	6.000	12,74	76.440,00	3305,97	2.694,03	34.321,94
373.	Serviço de pintura verniz em madeira -3 demãos	m	3.000	12,74	38.220,00	147,41	2.852,59	36.342,00
374.	Serviço de aplicação de texturizado e /ou grafita/Fab. Coral ou similar	m	6.000	15,50	93.000,00	2045,55	3.954,45	61.293,98
379.	Serviço de instalação de interruptores	un	1.350	9,90	13.365,00	49,00	1.301,00	12.879,90
380.	Serviço de instalação de Luminária de Embutir	Un	270	29,40	7.938,00	35,00	235,00	6.909,00
381.	Serviço de instalação de Luminária de Sobrepor	un	250	29,40	7.350,00	250,00	0,00	0,00
409.	Serviço de instalação de bacia Sanitária com caixa acoplada	un	20	79,80	1.596,00	7,00	13,00	1.037,40
410.	Serviço de instalação de bacia Sanitária Convencional	un	45	79,80	3.591,00	25,00	20,00	1.596,00
411.	Serviço de instalação de bancada de granito Cinza Andorinha ou equivalente, acabamento polido, e=3cm.	m	80	49,00	3.920,00	13,80	66,20	3.243,80
412.	Serviço de instalação de barra de apoio	m	12	98,00	1.176,00	10,00	2,00	196,00
414.	Serviço de instalação de cuba de louça, embutir oval	un	12	40,83	489,96	12,00	0,00	0,00
415.	Serviço de instalação de ducha higiênica ativa registro c/ derivação	un	5	45,00	225,00	0,00	5,00	225,00
416.	Serviço de instalação de Espelho de cristal 5 mm, bordas bisotadas	m	160	50,80	8.128,00	16,80	143,20	7.274,56
417.	Serviço de instalação de lavatório com coluna suspensa	un	18	53,86	969,48	3,00	15,00	807,90
418.	Serviço de instalação de mictório com sifão integrado	un	12	73,50	882,00	9,00	3,00	220,50
419.	Serviço de instalação de porta papel higiênico interfolhado	un	20	18,00	360,00	20,00	0,00	0,00
420.	Serviço de instalação de porta papel toalha	un	10	18,00	180,00	8,00	2,00	36,00
421.	Serviço de instalação de porta sabão líquido	un	10	18,00	180,00	8,00	2,00	36,00
422.	Serviço de instalação de purificador de água, em ABS, com bica.	un	50	81,67	4.083,50	5,00	45,00	3.675,15
423.	Serviço de instalação de sifão	un	400	12,00	4.800,00	32,00	368,00	4.416,00
424.	Serviço de instalação de tanque de louça 40 L com coluna	un	220	39,30	8.646,00	0,00	220,00	8.646,00
425.	Serviço de instalação de torneiras.	un	210	19,90	4.179,00	32,00	178,00	3.542,20
426.	Serviço de instalação de tubo de ligação p/ bacia sanitária	un	200	12,00	2.400,00	32,00	168,00	2.016,00
427.	Serviço de instalação de válvula de Descarga Hydra	un	40	65,34	2.613,60	25,00	15,00	980,10
428.	Prestação de serviço colocação de piso granitina cinza	m	2.400	43,00	103.200,00	2207,73	192,27	8.267,61
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.682.328,14</b>			<b>3.045.547,02</b>